

Câmara de Vereadores de Mormaço/RS

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026 ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1510/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 01/09/2026

<https://www.camaramormaco.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1510/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 43 da Lei Municipal nº 1.510/2022, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 43. (...)

3º Durante o atendimento em regime de plantão e no exercício de suas atribuições legais, os Conselheiros Tutelares ficam autorizados a conduzir veículos oficiais do Município destinados às atividades do Conselho Tutelar, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com o veículo, observadas a legislação de trânsito e as normas municipais de utilização da frota.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.510/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,

EM 17 DE AGOSTO DE 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MORMAÇO/RS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa acrescentar o § 3º ao art. 43 da Lei Municipal nº 1.510/2022, autorizando os Conselheiros Tutelares, durante o atendimento em regime de plantão e no exercício de suas atribuições legais, a conduzirem veículos oficiais destinados às atividades do Conselho Tutelar.

A alteração proposta tem por objetivo proporcionar maior agilidade e eficiência aos atendimentos, especialmente nas situações que demandem deslocamentos para atendimentos emergenciais, visitas domiciliares e demais diligências inerentes às atribuições do órgão.

A medida permitirá maior autonomia aos Conselheiros Tutelares durante os plantões, sem que os deslocamentos fiquem condicionados à disponibilidade de motorista, observando-se, para a condução dos veículos oficiais, a exigência de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível, bem como a legislação de trânsito e as normas municipais de utilização da frota.

Dessa forma, buscando aprimorar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar e conferir maior celeridade aos atendimentos destinados à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento gerado a partir do conteúdo publicado no site institucional.